

Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão SA

Capítulo I

Denominação, sede e prazo

Artigo 1º – Sob a denominação de **Editora Jornal de Beltrão S/A**, está constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º – A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.

Artigo 3º – A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.

Parágrafo único: A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e das ações

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

Parágrafo primeiro: As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.

Parágrafo único: As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.



Artigo 7º – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 8º – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e são emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente e o outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituem, satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

Artigo 9º – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

Parágrafo primeiro: O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo terceiro: A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

Parágrafo quarto: Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

Parágrafo quinto: Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

Artigo 10º – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

Artigo 11º – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 12º – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 13º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

Artigo 14º – A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.

Artigo 15º – A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.

Artigo 16º – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.

Artigo 17º – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.

Artigo 18º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.

Artigo 19º – A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.

Artigo 20º – A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21º – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Capítulo IV

Da Administração

Artigo 22º – A sociedade será orientada por um Conselho de Administração; dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.

Artigo 23º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.

Parágrafo segundo – Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.

Artigo 24º – A Diretoria Executiva, composta de três membros – um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico –, será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.

Artigo 25º – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da caução de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

Artigo 26º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76.
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos; contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis.
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

Artigo 27º – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

Artigo 28º – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

Artigo 29º – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extra-judiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos e papéis mencionados na letra “i” do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

Parágrafo único: O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extra-judiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

- c) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar medidas complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra “i” do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;
- f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

Artigo 31º – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;
- b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;
- c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;
- d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

Artigo 32º – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):

- a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidarismo ou facção política.

Artigo 33º – Compete aos gerentes de setores:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

Artigo 34º – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.

Parágrafo primeiro: Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

Parágrafo segundo: O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 35º – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.

Artigo 37º – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.

Artigo 38º – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os elegeu.

Artigo 39º – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários a cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único: O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

Capítulo VI

Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final

Artigo 40º – O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.

Artigo 41º – Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Artigo 42º – Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.

Artigo 43º – Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 44º – A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.

Artigo 45º – Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.

Parágrafo primeiro: O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.

Parágrafo segundo: Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 46º – O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 47º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

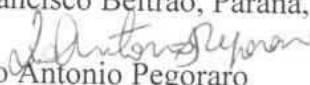


Parágrafo único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 48º – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

Artigo 49º – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.
Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.


Ivo Antonio Pegoraro
Presidente


Celso Albino Reichert
Secretário

